

Concurso Público

ESCOLHA DE 3 VIATURAS
ELÉTRICAS, PARA AQUISIÇÃO EM
REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

dezembro 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a escolha de 3 (três) viaturas **100% elétricas**, para aquisição em regime de locação financeira (Leasing), na sequência da submissão e consequente aprovação da candidatura efetuada ao Fundo Ambiental - Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, conforme características e especificações técnicas referidas na parte II deste mesmo Caderno de Encargos.

2 –O fornecimento objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas, designadamente pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, com a redação atual, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos do presente procedimento é de **€82.414,62**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar no âmbito deste contrato, nos termos e condições da cláusula 11.^a deste caderno de encargos.

2 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço referido no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O prazo máximo de execução do contrato (disponibilização dos bens) é de 120 dias, contados a partir da data de indicação, pelo Município de Arouca, da Sociedade de Locação Financeira que assumirá o pagamento da quantia devida.

2 – O prazo a que se refere o número anterior, inclui a entrega das viaturas, nos termos do disposto na cláusula 22.ª, a entrega de toda a documentação técnica relativa às mesmas, o seu ensaio operacional, bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes de aceitação

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção do mesmo (através de testes), com vista a verificar se reúne as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade do bem fornecido são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato à entidade locadora prevista na cláusula 11^a, que os disponibilizará subsequentemente à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprir todas as condições contratualmente fixadas;
- c) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade dos bens objeto do contrato, com referência à entidade locadora (que vier a ser selecionada) e à locatária (o Município de Arouca), bem como assumir os custos decorrentes destas diligências;
- d) Executar o objeto do contrato adjudicado, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica.
- g) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento do facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- j) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;

- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- l) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

2 - O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

O pagamento dos bens adjudicados será efetuado por uma sociedade de locação financeira que assumirá o pagamento da quantia devida, e será escolhida através de procedimento de contratação pública autónomo, a iniciar após a adjudicação do presente procedimento.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do objeto do contrato por parte do fornecedor, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o fornecedor, quando o fornecedor ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas no período de duração do contrato ou ainda no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atrasos na disponibilização dos bens contratados ou os bens não correspondam às especificações constantes nas clausulas técnicas.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso de o fornecedor não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de

outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Paulo Jorge da Silva Oliveira, assistente técnico da Divisão de Recursos Humanos e Expediente com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município.

4 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

5 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

6 – Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do RGPD e da legislação nacional atinente.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas, designadamente pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável que se encontre em vigor e que se relacione com o fornecimento em causa.

2 - O fornecedor obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável a este fornecimento e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.º

Características Técnicas e Equipamentos das Viaturas

1 – Os bens a fornecer deverão ser 3 (três) viaturas 100% elétricas, em estado novo.

2 – As viaturas a fornecer deverão respeitar, nomeadamente, as seguintes características técnicas:

- a) Viatura Ligeira de Passageiros, com 5 portas
- b) Cor Branca
- c) 100% Elétrica (0% de emissões de CO2)

- d) Baterias a lões de lítio
- e) Capacidade da bateria mínima de 40 Kwh
- f) Transmissão: Automática
- g) Cinco Lugares
- h) Potência mínima de 130 CV
- i) Binário mínimo 250 Nm
- j) Comprimento máximo de 4.50 m e mínimo de 4,19 m
- k) Altura mínima de 1,50 m e máxima de 1,55 m
- l) Largura mínima 1,78 e máxima 1,87
- m) Capacidade mala superior a 375 l
- n) ABS
- o) ESP
- p) Autonomia elétrica (combinada) ciclo WLTP superior a 260km
- q) Consumo (combinado) máximo de 200Wh/km
- r) Volante com comandos
- s) Rádio AM/FM com ligações USB e Auxiliar
- t) Ecrã de informação min de 8"
- u) Jantes em liga leve min de 16"
- v) Vidros elétricos
- w) Controlo Inteligente da Trajetória
- x) Assistência ao arranque em subida
- y) Ar Condicionado automático
- z) 6 Airbags: frontais, laterais e cortina
- aa) Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiro
- bb) Bancos traseiros rebatíveis (60/40)
- cc) Chave inteligente

Cláusula 22.^a

Local de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações da Câmara Municipal de Arouca, sita na Praça do Município, 4540-100 Arouca.

2 - Todas as despesas e custos, nomeadamente despesas de deslocação e transporte até aos locais a que se refere o número anterior, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Garantia

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.

3 – Durante o prazo de garantia dos bens, o fornecedor é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, qualquer substituição de peças, materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal dos bens nas condições previstas para o qual foi concebido.

4 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Arouca, 28 dezembro de 2022

ANTÓNIO
CARLOS
GOMES
DUARTE

Assinado de forma
digital por
ANTÓNIO CARLOS
GOMES DUARTE
Dados: 2022.12.28
09:36:03 Z